



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1) A Resolução 38-C/2015 de 23 de Julho de 2015 designou o presidente e o vice presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC);

2) A ANAC é uma entidade reguladora sendo-lhe aplicável o regime jurídico contido na Lei n.º 67/2013 de 28 de Agosto de 2013;

3) A Lei n.º 67/2013 prevê que “o vencimento mensal e o abono mensal para despesas de representação dos membros do conselho de administração são fixados pela comissão de vencimentos”, sendo que essa fixação “não tem efeitos retroativos nem deve ser alterada no curso do mandato sem prejuízo das alterações de remuneração que se apliquem, de modo transversal, à globalidade das entidades públicas”;

4) De acordo com a referida Lei, para determinar as remunerações a comissão de vencimentos deve observar os seguintes critérios: “a) A dimensão, a complexidade, a exigência e a responsabilidade inerentes às funções; b) O impacto no mercado regulado do regime de taxas, tarifas ou contribuições que a entidade reguladora estabelece ou aufere; c) As práticas habituais de mercado no setor de atividade da entidade reguladora; d) A conjuntura económica, a necessidade de ajustamento e de contenção remuneratória em que o País se encontre e o vencimento mensal do Primeiro-Ministro como valor de referência; e) Outros critérios que entenda adequados atendendo às especificidades do setor de atividade da entidade reguladora”;

5) A comunicação social noticiou recentemente que a Administração da ANAC viu os seus salários subirem 150% em Outubro do ano passado tendo a comissão de vencimentos fixado essas novas remunerações com efeitos retroativos a Julho;

Assim, e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados

«requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Senhor Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s) ve(ê)m por este meio requerer à ANAC, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1) Confirma que foi a Comissão de Vencimentos da ANAC que fixou as novas remunerações com efeitos retroativos a Julho de 2015?

2) Do ponto de vista legal, no que é que se fundamentou a comissão de vencimentos para aumentar os salários dos administradores da ANAC em Outubro com efeitos retroativos a Julho?

3) Qual o fundamento para não terem aplicado, nem respeitado, a regra orientadora para vencimentos, inscrita na Lei 67/2013, segundo a qual esses vencimentos devem ter em conta “A conjuntura económica, a necessidade de ajustamento e de contenção remuneratória em que o País se encontre” tendo como limite expresso “o vencimento mensal do Primeiro-Ministro como valor de referência”?

Palácio de São Bento, terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)